

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**  
**Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista nos Mercados,**  
**Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins,**  
**estabelecidas no município de Tubarão.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 300 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob o nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**, abrangendo as categorias econômicas e profissionais de comércio de alimentos, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, no município de Tubarão, representadas pelos convenientes, nas seguintes bases:

**Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissionais acima citados serão reajustados a partir de 1º-11-2014, pela aplicação do índice correspondente a **8,0%** (oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Cláusula 2ª - PISO SALARIAL:** Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativos receberão salário normativo na forma abaixo discriminada:

**I. R\$ 1027,00** (Um mil e vinte e sete reais) para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**, a partir de 01/11/2014;

**II. R\$ 1.081,00** (Um mil e oitenta e um reais) para os empregados exercentes das **demais funções**, a partir de 01/11/2014.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), ou do Piso Salarial da Categoria, superar os valores constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

**Cláusula 3ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

**I.** Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais;

**II.** As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30 (trinta) horas mensais;

**III.** As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 30 dias do mês de sua realização;

**IV.** As horas estabelecidas no item "II", não compensadas no período estabelecido no item "III", serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**V.** As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item "II", serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**VI.** As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando, entretanto o disposto nos itens "III" e "XI";

**VII.** Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário;

**VIII.** As horas referidas no item "II" serão trabalhadas de Segunda à Sábado;

**IX.** Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento);

**X.** Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas;

**XI.** O empregado será comunicado expressa ou verbalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação;

**XII.** A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.

**XIII.** A empresa que eventualmente implantar ou desejar manter sistema devidamente implantado de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 03 (três) dias da assinatura do presente TACCT ou da data da implantação.

**Cláusula 4ª - TRABALHO EM FERIADOS:** Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- I. Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa;
- II. Tiradentes - 21 de abril;
- III. Corpus Christi;
- IV. Data Magna de Santa Catarina;
- V. Independência do Brasil - 07 de setembro;
- VI. Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município - 15 de setembro;
- VII. Nossa senhora Aparecida - 12 de outubro;
- VIII. Finados - 02 de novembro;
- IX. Proclamação da República - 15 de novembro.

**Cláusula 5ª - FERIADOS PROIBIDOS:** Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- I. Domingo de Páscoa;
- II. Dia do Trabalhador - 01 de maio;
- III. Natal - 25 de dezembro;
- IV. Confraternização Universal - 01 de janeiro.

**Cláusula 6ª - FOLGA COMPENSATÓRIA:** Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos feriados, terão, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, e em 60 (sessenta) dias no segundo feriado trabalhado no mesmo mês.

**Cláusula 7ª - VALE COMPRAS:** Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula 3ª, receberão por feriado trabalhado, **VALE COMPRAS** da própria empresa, no valor de:

- I. **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;
- II. **R\$ 70,00** (setenta reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

**Parágrafo Único:** Os **VALES COMPRAS** terão caráter de verba indenizatória e serão entregues ao empregado até o dia do feriado trabalhado e serão utilizados na data que melhor convir ao empregado.

**Cláusula 8ª - HORAS EXTRAS NOS FERIADOS:** Caso o empregado trabalhe além de sua jornada habitual nos feriados previstos na cláusula 3ª, fica assegurado o pagamento das horas excedentes com acréscimo de 100% (cem

por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo dos valores estabelecidos na cláusula 6ª.

**Cláusula 9ª - ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula 3ª, alimentação gratuitamente.

**Cláusula 10ª - DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais resultantes da aplicação deste **TACCT 2014-2015** serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de março de 2015.

**Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO:** Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

**Cláusula 12ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014-2015:** Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**.

**Cláusula 13ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2014-2015:** Pelo não cumprimento do presente **TACCT 2014-2015**, fica instituída a multa de um salário normativo vigente para a categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 14ª - VIGÊNCIA:** O presente **TACCT 2014-2015** terá vigência com início em 1º-11-2014 e término em 01-01-2016, mantendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

Tubarão, 20 de março de 2015.

**Elizandra Rodrigues Anselmo**  
Sindicato dos Trabalhadores no  
Comércio de Tubarão e Região

**Harrison Marcon Cachoeira**  
Sindicato do Comércio Varejista e  
Atacadista de Tubarão e Região